



MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Decreto

Decreto 8634/2026, de 13/08/2026

Implanta e normatiza, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde – Pré-Natal de Risco Habitual – 2ª edição, 2025, do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, no âmbito municipal, a atuação dos Enfermeiros integrantes das Unidades Básicas de Saúde e das equipes que compõem a Estratégia Saúde da Família, no acompanhamento das gestantes classificadas como de risco habitual;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986;

CONSIDERANDO o disposto na legislação profissional de Enfermagem, que estabelece como atribuição do Enfermeiro a realização da consulta de Enfermagem e, como integrante da equipe de saúde, a participação na assistência à gestante, parturiente e puérpera;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 736, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de Enfermagem, fortalecendo a sistematização e a organização da assistência prestada pelo Enfermeiro;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 801, de 14 de janeiro de 2026, que estabelece diretrizes para a prescrição de medicamentos pelo Enfermeiro, realizada no âmbito da consulta de Enfermagem, fundamentada em protocolos e rotinas aprovados pelo serviço de saúde e em protocolos instituídos nos programas de saúde pública;

CONSIDERANDO o Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde — Pré-Natal de Risco Habitual — 2º edição, 2025, publicado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN-RS), elaborado como instrumento técnico para subsidiar e orientar a prática clínica do Enfermeiro na Atenção Primária à Saúde e no acompanhamento das gestantes de risco habitual;

CONSIDERANDO que o referido Protocolo de Enfermagem do COREN-RS constitui instrumento de apoio à prática profissional, estabelecendo condutas, orientações e fluxos assistenciais para a atuação do Enfermeiro no acompanhamento pré-natal de risco habitual, observadas as competências profissionais e a legislação vigente;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 956 - Ordinária

Sobradinho - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2026

MUNICIPIO DE SOBRADINHO

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para a assistência pré-natal, que estabelecem a Atenção Primária à Saúde como porta de entrada preferencial para o cuidado da gestante e preconizam a captação precoce, o acompanhamento contínuo e a avaliação periódica do risco gestacional;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde reconhece a importância da atuação multiprofissional no acompanhamento pré-natal, incluindo a realização de consultas de pré-natal pelo profissional Enfermeiro no âmbito da gestação de risco habitual, conforme protocolos e normativas vigentes;

CONSIDERANDO as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde para a organização da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil, visando à qualificação da assistência pré-natal, à identificação precoce de situações de risco e ao encaminhamento oportuno das gestantes para os serviços de referência;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir às gestantes acompanhamento pré-natal integral, contínuo, humanizado e qualificado, com ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico precoce, tratamento oportuno e avaliação permanente do risco gestacional;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e organizar a assistência de Enfermagem prestada às gestantes classificadas como de risco habitual no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do cuidado e a adequada articulação entre a Atenção Primária à Saúde e os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, garantindo encaminhamento oportuno das gestantes que apresentarem condições clínicas ou obstétricas que determinem mudança na classificação de risco;

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado e normatizado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde — Pré-Natal de Risco Habitual — 2º edição, 2025, publicado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN-RS).

Art. 2º O Protocolo tem por finalidade orientar e padronizar a atuação dos profissionais Enfermeiros na assistência às gestantes classificadas como de risco habitual no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em consonância com a legislação profissional vigente, as normativas do Sistema COFEN/CORENS e as diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 3º Compete ao Enfermeiro, no âmbito da Atenção Primária à Saúde e em conformidade com o Protocolo de Enfermagem para o Pré-Natal de Risco Habitual:

- I — realizar consulta de Enfermagem no acompanhamento pré-natal de risco habitual;
- II — realizar avaliação clínica e obstétrica da gestante;
- III — realizar a classificação e a avaliação contínua do risco gestacional;
- IV — solicitar exames complementares previstos no protocolo e nas normativas vigentes;
- V — prescrever medicamentos e tratamentos previstos em protocolos institucionais e programas de saúde pública, observada a legislação profissional vigente;
- VI — realizar ações de promoção da saúde e prevenção de agravos durante o período gestacional;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 956 - Ordinária
Sobradinho - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2026

MUNICIPIO DE SOBRADINHO

- VII — realizar orientações individuais e coletivas à gestante e sua família;
- VIII — acompanhar a evolução da gestação e identificar precocemente sinais e situações de risco;
- IX — realizar o encaminhamento da gestante para avaliação médica ou para os serviços de referência quando identificadas situações de risco ou condições que ultrapassem os critérios de acompanhamento do pré-natal de risco habitual;
- X — realizar o registro adequado das informações no prontuário, na Caderneta da Gestante e nos sistemas de informação oficiais;
- XI — promover a continuidade e a integralidade do cuidado, articulando-se com os demais profissionais e serviços da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os Enfermeiros integrantes das Unidades Básicas de Saúde e das equipes da Estratégia Saúde da Família deverão observar, na realização do acompanhamento pré-natal de risco habitual, as condutas, critérios, fluxos e orientações estabelecidos no Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde — Pré-Natal de Risco Habitual — 2º edição, 2025, do COREN-RS, bem como as atualizações posteriores e demais normativas vigentes.

Art. 5º A prescrição de medicamentos e a solicitação de exames complementares pelo Enfermeiro deverão ser realizadas no âmbito da consulta de Enfermagem, observando-se a legislação profissional vigente, os protocolos institucionais adotados pelo Município e os programas de saúde pública estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º As gestantes que, durante o acompanhamento, apresentarem alterações clínicas, obstétricas ou fatores que impliquem mudança na classificação de risco deverão ser encaminhadas, conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação médica e/ou para o serviço de referência adequado, mantendo-se a coordenação do cuidado pela Atenção Primária à Saúde, quando pertinente.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela implementação, divulgação e capacitação dos profissionais Enfermeiros quanto à utilização do Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde — Pré-Natal de Risco Habitual — 2º edição, 2025.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela atualização e validação interna do Protocolo, sempre que houver alterações nas legislações profissionais, nas normativas do COFEN e COREN-RS ou nas diretrizes e recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 9º As atualizações posteriores do Protocolo poderão ser incorporadas ao processo de trabalho municipal, mediante avaliação e validação pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que decorrentes de novas normativas dos órgãos competentes.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de agosto de 2026.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Registre-se e publique-se em 13/08/2026.

Nilo Ivan Wietzke, Vice-Prefeito,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.

Decreto 8635/2026, de 13/08/2026

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E
NORMATIZAÇÃO DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE
ENFERMAGEM PARA INSERÇÃO E RETIRADA DO
IMPLANTE CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO LIBERADOR
DE ETONOGESTREL 68 MG E ESTABELECE AS
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS
ENFERMEIROS HABILITADOS, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sobradinho, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população aos métodos contraceptivos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o direito ao planejamento familiar e reprodutivo, à informação adequada e à escolha livre e esclarecida do método contraceptivo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, assegurando a todo cidadão o direito ao planejamento familiar, sendo dever do Estado promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício desse direito;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.443, de 02 de setembro de 2022, que altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, e dispõe sobre o planejamento familiar e a oferta de métodos contraceptivos, reafirmando os direitos sexuais e reprodutivos e a autonomia dos indivíduos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986;

CONSIDERANDO as normativas vigentes do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), que regulamentam a atuação do Enfermeiro no Planejamento Familiar e Reprodutivo e estabelecem as competências profissionais para a realização de procedimentos, observados os requisitos de capacitação, habilitação técnica e os protocolos institucionais;

CONSIDERANDO a Portaria SCTIE/MS nº 13, de 19 de abril de 2021, que incorporou inicialmente o implante subdérmico de etonogestrel ao Sistema Único de Saúde (SUS), para prevenção da gravidez não planejada em grupos específicos;

CONSIDERANDO a Portaria SECTICS/MS nº 47, de 08 de julho de 2025, que ampliou o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel para mulheres adultas de 18 a 49 anos;





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

CONSIDERANDO a Portaria SECTICS/MS nº 48, de 08 de julho de 2025, que incorporou, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel para adolescentes de 14 a 17 anos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 419/2025-DGCI/DESCO/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a disponibilização do implante contraceptivo subdérmico liberador de etonogestrel 68 mg, com oferta prioritária na Atenção Primária à Saúde, e apresenta respaldo técnico e jurídico para a atuação de médicos e Enfermeiros devidamente habilitados na inserção e retirada do implante contraceptivo subdérmico;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 156/2025-COPAFB/CGAFB/DAF/SECTICS/MS e CGESMU/DGCI/SAPS/MS, que dispõe sobre a programação e distribuição do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Sistema Único de Saúde, bem como orientações relacionadas à qualificação dos profissionais de saúde envolvidos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 51/2026-CGESMU/DGCI/SAPS/MS e CGAFB/DAF/SCTIE/MS, que estabelece orientações para a implementação do implante contraceptivo subdérmico liberador de etonogestrel 68 mg no âmbito do SUS, incluindo orientações quanto à distribuição, qualificação dos profissionais e diretrizes para o uso e manejo dos implantes;

CONSIDERANDO que o implante contraceptivo subdérmico liberador de etonogestrel 68 mg constitui método contraceptivo reversível de longa duração, integrante das estratégias de cuidado em saúde sexual e reprodutiva e disponibilizado no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a inserção e retirada do implante contraceptivo subdérmico são procedimentos que devem ser realizados por profissional de saúde devidamente habilitado e capacitado, observadas as normas técnicas, os protocolos assistenciais e as legislações profissionais vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e padronizar, no âmbito municipal, o fluxo de atendimento, os critérios de elegibilidade, a inserção, o acompanhamento e a retirada do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel 68 mg;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir às usuárias assistência qualificada, segura, humanizada e baseada em evidências científicas, respeitando a autonomia, o direito à informação e a livre escolha do método contraceptivo;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de planejamento familiar e reprodutivo e ampliar a oferta de métodos contraceptivos reversíveis de longa duração no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado e normatizado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Protocolo para Inserção e Retirada do Implante Contraceptivo Subdérmico Liberador de Etonogestrel 68 mg (Implanon).

Art. 2º O Protocolo tem por finalidade estabelecer e padronizar os critérios, fluxos, responsabilidades e procedimentos relacionados à oferta, inserção, acompanhamento e retirada do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel 68 mg no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município.





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Art. 3º A inserção e a retirada do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel 68 mg poderão ser realizadas por Enfermeiro devidamente capacitado, habilitado e apto para a execução dos procedimentos, observadas as legislações profissionais vigentes, as normativas do Sistema COFEN/CORENs, as diretrizes do Ministério da Saúde e os critérios estabelecidos no Protocolo Municipal.

Art. 4º Compete ao Enfermeiro devidamente habilitado e capacitado, no âmbito do Protocolo:

- I - realizar consulta de Enfermagem em Planejamento Familiar e Reprodutivo;
- II - realizar avaliação clínica da usuária e identificação dos critérios de elegibilidade para utilização do implante contraceptivo subdérmico;
- III - fornecer informações qualificadas sobre os métodos contraceptivos disponíveis, garantindo a escolha livre e esclarecida da usuária;
- IV - orientar a usuária quanto aos benefícios, eficácia, duração, possíveis efeitos adversos, contraindicações, sinais de alerta e demais aspectos relacionados ao implante contraceptivo;
- V - realizar a inserção do implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel 68 mg, mediante capacitação específica e observância das normas técnicas vigentes;
- VI - realizar o acompanhamento da usuária após a inserção do implante;
- VII - realizar a retirada do implante contraceptivo subdérmico, quando indicada ou solicitada pela usuária;
- VIII - realizar os registros pertinentes no prontuário e nos sistemas de informação oficiais;
- IX - realizar encaminhamento para avaliação médica ou serviço de referência diante de situações clínicas que ultrapassem sua competência profissional ou os critérios estabelecidos no Protocolo Municipal.

Art. 5º Os Enfermeiros autorizados a realizar os procedimentos de inserção e retirada do implante contraceptivo subdérmico deverão comprovar capacitação específica e atender aos requisitos estabelecidos pelas normativas vigentes dos órgãos de fiscalização profissional e pelas diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 6º A inserção e a retirada do implante contraceptivo subdérmico deverão ser realizadas mediante consulta de Enfermagem, avaliação clínica, identificação dos critérios de elegibilidade, orientação adequada, escolha livre e esclarecida da usuária, registro em prontuário e observância dos fluxos estabelecidos no Protocolo Municipal.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela organização, implementação, capacitação e qualificação dos profissionais de Enfermagem envolvidos na execução do Protocolo, bem como pela garantia das condições técnicas, estruturais e materiais necessárias à realização segura dos procedimentos.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela atualização e validação interna do Protocolo de Enfermagem para Inserção e Retirada do Implante Contraceptivo Subdérmico, sempre que houver alterações na legislação, nas normativas do COFEN e COREN-RS, nas diretrizes do Ministério da Saúde ou em evidências científicas relacionadas ao tema.

Art. 9º As atualizações posteriores das normativas e diretrizes relacionadas ao implante contraceptivo subdérmico poderão ser incorporadas ao processo de trabalho municipal, mediante avaliação e validação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 Este decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de agosto de 2026.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Registre-se e publique-se em 13/08/2026.

Nilo Ivan Wietzke, Vice-Prefeito,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.

AVISOS - LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

AVISOS - LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS 52/2026, de 21/08/2026

AVISOS

Dispensa de Licitação - 117/2026: LUIZ AFFONSO TREVISAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ratificou a DISPENSA DE LICITAÇÃO 117/2026, com base no Art. 75, Inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO PARQUE DA FEJÃO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO. Empresa vencedora 63.216.977 ROBSON LUIZ DRACHLER inscrita no CNPJ Nº 63.216.977/0001-60 no valor total R\$ 3.717,00 (três mil setecentos e dezessete reais). Conforme consta na documentação anexa que é parte integrante do processo de dispensa. Sobradinho, 21 de agosto de 2026. Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal.

AVISO DE DISPENSA: O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, comunica aos interessados que até o dia 26/08/2026 estará recebendo propostas para AQUISIÇÃO DE SOPRADOR PARA LIMPEZA DE FOLHAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE SOBRADINHO/RS. Em conformidade ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizar dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II. Maiores informações no e-mail: compras@sobradinho.rs.gov.br ou pelo fone - 51 99917 2417 ou 51 999274769.

AVISO DE DISPENSA: O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, comunica aos interessados que até o dia 26/08/2026 estará recebendo propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026. Em conformidade ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizar dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II. Maiores informações no e-mail: compras@sobradinho.rs.gov.br ou pelo fone - 51 99917 2417 ou 51 999274769. Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 956 - Ordinária

Sobradinho - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2026

MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Extrato de Inexigibilidade 28/2026: LUIZ AFFONSO TREVISAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, RATIFICA o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 28/2026, com base no Art. 74, V da Lei nº 14.133/2021, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL – ALUGUEL SOCIAL, DESTINADO À FAMÍLIA ATINGIDA POR INCÊNDIO, VISANDO ASSEGURAR MORADIA PROVISÓRIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Cujá empresa vencedora é IMOBILIARIA FELIZ LTDA inscrita no CNPJ 90.805.797/0001-97 no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), durante 6 (meses). Conforme consta na documentação anexa que é parte integrante do processo de inexigibilidade. Sobradinho, 21 de agosto de 2026. Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADESÃO: O Município de Sobradinho/RS torna pública a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2026 - Pregão Eletrônico nº 008/2025 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ – CI/JACUÍ, visando a aquisição de medicamentos e insumos de uso humano para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente da Farmácia Municipal de Sobradinho/RS, no valor total de até R\$ 3.275.638,22 (Três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos). Sobradinho, 21 de agosto de 2026. LUIZ AFFONSO TREVISAN, Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2026 12:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/768a838752ca6>

